



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12108/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02080/ 2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

ELIETE EPIFÂNIO DA SILVA	VITALÍCIA
ISABEL CRISTINA SILVA MIRANDA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **MANOEL MIRANDA FILHO**
- 1.2.2. Matrícula: **73.699-6**
- 1.2.3. Cargo/Função: **CONSULTOR DE NÍVEL SUPERIOR**
- 1.2.4. Lotação: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **01/10/2003 (pensão temporária) e 31/03/2008 (pensão vitalícia)**
- 1.3.2. Órgão e datas de publicação: **Diário Oficial do Estado de, respectivamente, 11/10/2003 e 23/04/2008**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidentes da PBPREV, Senhora Izinete Bento Brazil (pensão temporária) e Severino Ramalho Leite (pensão vitalícia)**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo dos pecúlios, após análise de defesa¹, e legalidade dos atos concessivos da pensão temporária, merecendo o competente registro.

3. VOTO DO RELATOR: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção dos benefícios, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Vota pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

¹ A Auditoria havia solicitado o processo relativo à beneficiária da pensão temporária, Isabel Cristina Silva Miranda, fls. 24/24.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO